

Processo n.: @PAP 23/80035070

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades dispostas no Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito n. 14/2022 da Câmara de Vereadores de Garopaba

Interessada: Câmara Municipal de Garopaba

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Garopaba

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1981/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento deste Procedimento Apuratório Preliminar, decorrente de notícia encaminhada a esta Corte de Contas, sobre possíveis irregularidades em relação ao Relatório da Comissão Especial de Inquérito n. 14/2022, referente ao Pregão n. 104/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Garopaba, tendo em vista o não atingimento dos critérios de seletividade (arts. 96, *caput* e § 3º, 98, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas e 9º da Resolução n. TC-0165/2020).

2. Recomendar ao Município de Garopaba que observe a Nota Técnica n. 01 do TCE SC e proceda à negociação de melhores preços junto ao fornecedor classificado momentaneamente em primeiro, demonstrando-a formalmente, bem como alertar para que o Controlador Interno adote as providências cabíveis para assegurar tal prática, notadamente em relação a futuros certames.

3. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Garopaba e à Câmara de Vereadores e ao Controlador Interno daquele Município.

Ata n.: 44/2023

Data da Sessão: 15/11/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LCE n. 202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC